



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/2021, que
“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$
138.888,49.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise cita que o crédito adicional pretendido tem por objetivo atender as despesas com aquisição de material de consumo para Implantação do Núcleo de Formação Empresarial.

O Projeto em análise autoriza a criação e a destinação de recursos ao projeto/atividade de “Implantação do Núcleo de Formação Empresarial” junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, através da dotação 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo na fonte 000 (Recursos Ordinários - Livres). A verba de R\$ 138.888,49 é proveniente da anulação parcial da dotação 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 000 (Recursos Ordinários - Livres) também junto ao projeto/atividade de “Implantação do Núcleo de Formação Empresarial” junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo:

- a) Reforçar (aumentar, suplementar) uma dotação existente;
- b) Criar um crédito orçamentário para atender a despesas não previstas no orçamento;
- c) Atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Tendo em vista o exposto, verifica-se que o presente Projeto está criando dotação específica, classificando-se como crédito especial, conforme o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de

dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

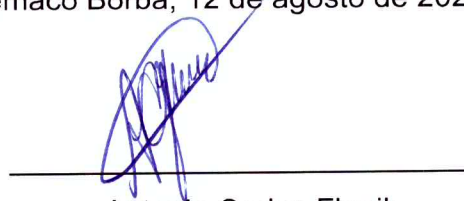
Por fim, a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Dessa forma, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 12 de agosto de 2021.



Anderson Antunes
Presidente



Antonio Carlos Flenik
Relator



Ezequiel Ligowski Betim

Vogal